

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 6.629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílio
Retificações

	Cz\$
No Artigo 1.º — Onde se lê:	
48 — Conservatório Musical João Gomes de Araújo — Capital	31518,30
Leia-se:	
48 — Conservatório Musical João Gomes de Araújo — Capital	31.518,30
No Artigo 3.º — Onde se lê:	
33 — Associação Amigos, Asilo de Inválidos	200.000,00
Leia-se:	
33 — Associação Amigos, Asilo de Inválidos — Casa Branca	200.000,00
Onde se lê:	
63 — Associação de São Vicente de Paulo — Pirassununga ..	100.000,00
Leia-se:	
63 — Associação de São Vicente de Paulo — Pirassununga ..	100.000,00
Onde se lê:	
108 — Casa da Universidade de São Paulo — Capital	100.000,00
Leia-se:	
108 — Casa da Universitária de São Paulo — Capital	100.000,00
Onde se lê:	
119 — Casa Pia São Vicente de Paulo da Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo Capital	100.000,00
Leia-se:	
119 — Casa Pia São Vicente de Paulo da Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo — Capital	100.000,00
Onde se lê:	
121 — Centro de Aperfeiçoamento Religioso, Pedagógico e Agrícola — Padres Maristas — Capital	200.000,00
Leia-se:	
121 — Centro de Aperfeiçoamento Religioso, Pedagógico e Agrícola — Campinas	200.000,00
Onde se lê:	
141 — Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Fátima — Campinas	50.000,00
Leia-se:	
141 — Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Fátima — Campinas	50.000,00
Onde se lê:	
284 — Legionários em Defesa de Menor — Pindamonhangaba ..	50.000,00
Leia-se:	
284 — Legionários em Defesa de Menor — Pindamonhangaba ..	50.000,00
Onde se lê:	
326 — Serviço Social Rural de Itatiba	100.000,00
Leia-se:	
336 — Serviço Social Rural de Itatiba	100.000,00
Onde se lê:	
345 — Sociedade Benfeitoria Jaguaré — Capital	100.000,00
Leia-se:	
345 — Sociedade Benfeitoria Jaguaré — Capital	100.000,00
Onde se lê:	
353 — Sociedade Espirita "Na Seara do Mestre" — Capital ..	200.000,00
Leia-se:	
358 — Sociedade Espirita "Na Seara do Mestre" — Capital ..	200.000,00
Onde se lê:	
360 — Sociedade Pró Educação e Saúde — Capital	500.000,00
Leia-se:	
360 — Sociedade Pró Educação e Saúde — Capital	500.000,00
Onde se lê:	
378 — União Missionários dos Adventistas do Sétimo Dia — Capital	100.000,00
Leia-se:	
378 — União Missionárias dos Adventistas do Sétimo Dia — Capital	100.000,00
No Artigo 6.º — Onde se lê:	
A despesa com a execução do artigo 5.º correrá à conta da verba in	
18-8.98.4 — item 489, do orçamento.	
Leia-se:	
Artigo 6.º — A despesa com a execução do artigo 5.º correrá à conta da verba n. 18-8.98.4 — item 489, do orçamento.	

DECRETO N. 39.970, DE 6 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a constituição de servidão em seis faixas de terrenos, situados no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessárias aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem constituídas de servidão pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, seis faixas de terrenos, com a área total de 2.054,00 m². (dois mil, cincoenta e quatro metros quadrados), situados no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que constam pertencerem a Chafiz Nawur Sabek e outros, necessárias aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, cujas características estão representadas na planta n. 336 — D. P. O. do Departamento de Águas e Esgotos, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A constituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do item n. 280, verba 2 do orçamento do mesmo Departamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça Francisco de Paula Machado de Campos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1962. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.971, DE 6 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no 16.º subdistrito — Bom Retiro — município e comarca da Capital, necessário à construção da Delegacia da 9.ª Circunscrição Policial.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno

de forma irregular com a área de 1.239,57 m². (um mil, duzentos e trinta e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), situado no 16.º subdistrito — Bom Retiro — município e comarca da Capital, quadra 56, setor 19 da planta da cidade, que consta pertencer a José de Alcantara Pepe, necessário à construção da Delegacia da 9.ª Circunscrição Policial, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto A, situado na Rua dos Italianos, junto ao muro de divisa da casa n. 742, desse ponto segue pelo alinhamento da referida rua na distância de 35,05 ms. até o ponto B; deflete à direita e mede 3,53 ms. no canto chanfrado da Rua dos Italianos com a Rua Jaraguá até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Jaraguá na distância de 26,30 ms. até o ponto D, junto ao muro de divisa do prédio 381 da mesma rua; novamente à direita, acompanhando o referido muro do prédio n. 381, mede 25,64 ms. até o ponto E; deflete à esquerda e segue pelos fundos do referido prédio 381, na distância de 6,10 ms. até o ponto F; deflete à direita e segue na distância de 18,00 ms. até o ponto G; novamente à direita mede 15,20 ms. até o ponto H, junto ao muro de divisa do prédio n. 742 da Rua dos Italianos; ainda à direita mede 6,63 até o ponto I, situado no vértice formado pelos dois muros de divisa do citado prédio n. 742; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do muro do prédio citado, na distância de 19,43 ms. até o ponto A início da presente descrição, medidas essas constantes da planta n. F-17.843, anexa ao processo DJ-21.605-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 123.490 — da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Ruy Rebello Pinho Respondendo p. expediente da Secretaria da Justiça Virgílio Lopes da Silva Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1962. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.972, DE 6 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 35.º subdistrito — Cerqueira César — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Cerqueira César.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.701,10 m² (seis mil, setecentos e um metro e dez decímetros quadrados), situado no 35.º subdistrito — Cerqueira César — município e comarca da Capital, quadra 280, setor 81, da planta da cidade, que consta pertencer a Genoveva de Figueiredo Whitaker e outra, necessário à construção do Grupo Escolar Cerqueira César, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do cruzamento da rua João Moura com a rua Francisco Farel, segue pelo alinhamento da rua Francisco Farel por 47,80 ms.; daí deflete à esquerda e mede 36,30 ms. confrontando com o lote n. 5; daí deflete à direita e segue por 22,50 ms. até alcançar o alinhamento de uma rua particular e confrontando com os lotes n. 4 e 5; daí deflete à esquerda e segue por 40,50 ms. acompanhando o alinhamento da rua particular; ainda à esquerda mede 36,20 ms.; novamente à esquerda mede 5,33 ms.; daí deflete à direita e segue por 49,92 ms. até alcançar o alinhamento da Rua João Moura; daí deflete à esquerda e mede 104,30 ms. de frente para a Rua João Moura; novamente à esquerda mede 8,40 ms. no canto chanfrado de encontro da rua Francisco Farel com a rua João Moura, início da presente descrição, medidas essas constantes da planta G-18599, anexa ao processo DJ n. 21.921/62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.490,1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Ruy Rebello Pinho Respondendo p. expediente da Secretaria da Justiça Carlos Pasquale Respondendo p. expediente da Secretaria da Educação Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1962. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.973, DE 6 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre a criação de subdelegacias de polícia no Município de Ribeirão Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no Município de Ribeirão Preto as seguintes subdelegacias de polícia:

no 1.º Subdistrito: 3.ª (terceira) — Vila Virgínia e 4.ª (quarta) — Santa Cruz do José Jacques;

no 2.º Subdistrito: 2.ª (segunda) — Barracão.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes no mesmo Município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do Município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Virgílio Lopes da Silva Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1962. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto